



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



**Decreto nº 07/2023/GAB/NLLC**

Dispõe sobre a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública municipal.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 103, inciso I, alínea A, e considerando o disposto no art. 40, § 1º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do art. 40, §1º, da Lei federal 14.133/21.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

#### Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II – unidade requisitante: a unidade responsável por identificar necessidades, fazer o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do próprio órgão ou entidade e elaborar documento de formalização de demanda (DFD), requerendo a contratação de bens, serviços ou obras referentes às suas necessidades, para posterior envio à área técnica;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência com o apoio da unidade requisitante;

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**E-mail:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – setor de licitações: o departamento responsável por autuar o procedimento administrativo de contratação, receber o termo de referência, compilar o edital e a minuta de contrato com as informações do termo de referência, tudo isso com o apoio da unidade requisitante e da área técnica;

V - autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão ou da entidade, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Administração municipal, quando houver sua elaboração;

Parágrafo único. Os papéis de unidade requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

## **CAPITULO II**

### **ELABORAÇÃO**

#### **Diretrizes**

Art. 3º O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º A unidade requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, quando este for elaborado, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de licitações.

Parágrafo único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual, quando este for elaborado, e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O termo de referência será elaborado pela área técnica, com o apoio da unidade requisitante da contratação, observado o parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 8º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**E-mail:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### **Forma e Conteúdo**

Art. 10 A unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade deverá disponibilizar modelos padronizados de termo de referência a serem utilizados.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar os modelos previstos no *caput* deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 11 O conteúdo mínimo do termo de referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei federal nº 14.133/21.

## **CAPITULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O termo de referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei federal nº 14.133/21, observadas as diretrizes do parágrafo único do art. 176 da mesma lei.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 11 de abril de 2023.

Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**E-mail:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)